

## Direito da União Europeia – Dia Turma B – ano letivo 2024-2025

Regente Cláudia Monge,

Exame Final, 11 de junho de 2025

### Parte I (3 + 4 + 5 valores)

**1. Comente a seguinte afirmação:** «Todas as medidas tomadas pela UE assentam em Tratados aprovados democraticamente pelos Estados-Membros. Os Tratados são acordos vinculativos entre os países da UE que definem os objetivos da UE, as regras aplicáveis às suas instituições, a forma como as decisões são tomadas e a relação entre a UE e os Estados-Membros. Os Tratados são a base do direito da UE» (COMISSÃO EUROPEIA) (4 valores)

- Enunciar a afirmação da União Europeia como espaço de integração política;
- Explicitar o método comunitário e o princípio contratualista;
- Caracterizar a natureza jurídica da União Europeia e o Direito da União Europeia e as fontes do Direito da União, em especial o Direito Primário e a natureza jurídica dos Tratados institutivos;
- O procedimento de revisão do artigo 48.º do Tratado da União Europeia.

**2. Pronuncie-se sobre a seguinte afirmação:** «O primado como imposição comunitária, de fonte jurisprudencial, envolve para os Estados-membros uma obrigação de resultado que consiste na garantia de aplicação da norma ou acto jurídico do Direito da União em qualquer situação de litígio concreto que oponha os particulares aos Estados-membros (litígio vertical) ou que envolva um dissídio entre particulares (litígio horizontal)» (MARIA LUÍSA DUARTE) (5 valores)

- Com desenvolvimento, cf. MARIA LUÍSA DUARTE, *Direito da União Europeia, Lições desenvolvidas*, Lisboa, AAFDL Editora, 2022, pp. 333-342;
- Explicar o princípio do primado como princípio essencial na articulação entre a ordem jurídica eurocomunitária e as ordens jurídicas nacionais;
- Apresentar o princípio do primado como afirmação da aplicação plena do Direito da União Europeia como “ordem jurídica autónoma”;
- Analisar o princípio do «primado como imposição comunitária, de fonte jurisprudencial» (cf. MARIA LUÍSA DUARTE, *Direito da União Europeia, Lições desenvolvidas*, Lisboa, AAFDL Editora, 2022, p. 335); apresentar o papel do Tribunal de Justiça da União Europeia na afirmação do princípio do primado; referir acórdãos essenciais nesse sentido, como, v.g., caso *Costa c. Enel*, «primeiro que ofereceu uma fundamentação clara e coerente do princípio do primado» (cf. *ibid.*, p. 333), o caso *Simmmenthal*, que analisa das «consequências do primado como critério de superação

de um conflito entre a norma eurocomunitária e norma interna» (*ibid.*, p. 335) e decisões como o caso *Melki* e o caso *Mecanarte*;

- Explicar o juízo de inaplicabilidade de norma interna contrária; explicar as consequências, quer quanto ao efeito vertical, quer quanto ao efeito horizontal;
- Reconhecer limites ao princípio do primado;
- Concluir que: «A norma eurocomunitária prevalece na medida em que traduza o exercício de uma competência atribuída pelos Tratados» (*ibid.*, p. 341).

**3. Comente a seguinte afirmação:** «Em cada Estado membro da União Europeia pode falar-se em Direito constitucional europeu para designar o complexo de normas constitucionais que definem o modo como ele aí participa e sofre o seu impacto – designadamente, as normas, explícitas ou implícitas, que autorizam a integração, que coordenam a ordem jurídica interna com a ordem jurídica da União, que concedem direitos a cidadãos dos demais Estados membros, que prevêm transformações na organização económica e social, que afectam as competências ou determinam competências novas dos órgãos do poder político» (JORGE MIRANDA). (3 valores)

- Com desenvolvimento, cf. JORGE MIRANDA, *A integração europeia e a Constituição portuguesa*, ICJP – CIDP, disponível em <https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/821-1350.pdf>; disponibilizado na página do Moodle da disciplina;
- Explicar o conceito de “Direito Constitucional da integração europeia”;
- Analisar os artigos 7.º e 8.º da Constituição da República Portuguesa; desenvolver em especial o n.º 6 do artigo 7.º da Constituição da República Portuguesa;
- Referir as Leis de Revisão Constitucional aprovadas para acompanhar o processo de integração europeia;
- Apresentar a parte final do n.º 4 do artigo 8.º da Constituição como uma *cláusula de salvaguarda*; a «coabitação necessária entre o princípio do primado e o respeito pelos “princípios fundamentais do Estado de Direito democrático”» (cf. MARIA LUÍSA DUARTE, *ob. cit.*, p. 367).

### **Parte II (1 + 3 + 2 + 2 valores)**

Imagine a seguinte hipótese prática:

Em 1 de junho de 2023, a Comissão apresentou proposta de diretiva tendo como escopo contribuir para o bom funcionamento do mercado interno através da aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos em matéria de acessibilidade aplicáveis a certos produtos e

serviços, através da existência de requisitos comuns aos Estados-Membros para promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência.

A proposta de diretiva veio a ser adotada pelo Parlamento Europeu e publicada, a Diretiva XXX. A Diretiva XXX estabeleceu como prazo de transposição dois anos, entretanto findos.

O Estado-membro YYY, que não cumpriu o prazo de transposição, apresentou junto do Tribunal de Justiça da União Europeia recurso de anulação.

Analise as seguintes questões:

- a) Aprecia à luz do direito originário da União Europeia a iniciativa da Comissão Europeia (*1 valor*)
  - Explicitar o que se entende como “direito originário da União Europeia”;
  - Apresentar a Comissão Europeia como uma instituição europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Tratado da União Europeia;
  - Invocar as competências da Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Tratado da União Europeia;
  - Desenvolver a competência de iniciativa legislativa da Comissão Europeia, nos termos n.º 2 do artigo 17.º do Tratado da União Europeia;
  - A competência de iniciativa legislativa da Comissão Europeia também como manifestação de guardião dos Tratados, no desiderato da realização dos Tratados;
  - Articular artigo 17.º TUE com artigos 289.º e 294.º do TFUE na perspetiva das competências da Comissão e da dinâmica de poderes entre as três instituições – Comissão, Parlamento Europeu e Conselho;
- b) Em que fundamentos de anulação assentaria o Estado-membro o recurso apresentado? (*3 valores*)
  - Enquadrar o pedido de anulação no artigo 263.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia; o papel do Tribunal de Justiça da União Europeia de guardião do respeito pelas competências;
  - Caracterizar a Diretiva como ato típico e como ato legislativo, nos termos dos artigos 288.º e 289.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia;
  - Explicitar as competências legislativas do Parlamento Europeu e do Conselho, nos termos dos artigos 14.º e 16.º do Tratado da União Europeia;
  - Identificar a incompetência do Parlamento Europeu para a adoção sem o Conselho, atenta a integração no âmbito do procedimento legislativo ordinário, procedimento regra, nos termos do n.º 1 do artigo 289.º, em articulação com o artigo 294.º, ambos do Tratado de Funcionamento da União Europeia;

- Explicar o procedimento legislativo ordinário, nos termos do artigo 294.º do TFUE; decisão conjunta Parlamento Europeu e Conselho;
- c) Qual ou quais seriam as bases jurídicas adequadas para adoção da Diretiva? Qual a relevância das bases jurídicas? (2 valor)
- o sistema eurocomunitário de competências e o princípio da competência de atribuição em especial; invocar bases jurídicas do princípio da competência de atribuição – os artigos 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, primeira parte e n.º 2, do Tratado da União Europeia;
  - Explicar a importância da identificação da base jurídica e referir o “contencioso da base jurídica” (*ibid.*, p. 270) (serão valorizados os exemplos, com referência a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia);
  - Referir o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia como norma habilitadora de âmbito geral: (harmonização das legislações nacionais e garantias do funcionamento do mercado interno), referir também alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- d) Pode o ZZZ, cidadão do Estado-membro YYY, pessoa com graves dificuldades motoras, apresentar junto de um tribunal do Estado-membro YYY uma pretensão fundada no cumprimento devido dos requisitos em matéria de acessibilidade previstos na Diretiva XXX? (2 valores)
- A eficácia direta como um princípio estruturante da articulação entre a ordem jurídica eurocomunitária e as ordens jurídicas nacionais;
  - Artigo 288.º, parágrafo terceiro, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
  - Explicar prazo de transposição como um dever do Estado-membro;
  - Referir casos paradigmáticos do Tribunal de Justiça da União Europeia na afirmação do princípio da eficácia direta como o caso *Van Gend en Loos*;
  - Explicitar que «a eficácia directa refere-se ao atributo da norma eurocomunitária que, reconhecendo direitos subjectivos, proporciona ao particular a sua invocação, independentemente da existência de legislação interna contrária» (MARIA LUÍSA DUARTE, *ob. cit.*, 343);
  - Efeitos do não cumprimento do prazo;
  - Distinção entre efeito direto vertical e efeito direto horizontal;
  - Eficácia direta e os requisitos de clareza, precisão e incondicionalidade depois de esgotado o prazo de transposição; direitos invocáveis pelos particulares.

*Duração:* 120 minutos + 10 minutos tolerância, sem prejuízo dos tempos regulamentares autorizados para os alunos com necessidades educativas especiais